



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

LEI Nº. 228 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade para execução de obra ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de São Pedro dos Ferros-MG.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em até 72 (setenta e duas horas) horas, os buracos abertos nas ruas da cidade, para execução de obras ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º. As empresas terão que restaurar, em até três dias, as ruas, avenidas, calçadas e até mesmo propriedades particulares danificadas, oriundas da prestação de serviço.

§ 1º. A Empresa terá a obrigação de fazer a varrição e lavagem da rua onde o serviço foi executado.

§ 2º. Os padrões da via deverão ser seguidos para a recuperação da via.

Art. 3º. O prazo deste reparo começará a ser contado pós término da obra ou reparo.

Parágrafo único. Se iniciado o reparo e interrompido sem justificativas prévias, passados mais de 30 (trinta) dias dessa interrupção, a contagem do prazo do *caput* terá início.

Art. 4º. Caso descumpra a determinação, no prazo de 72 horas, a concessionária ou suas prestadoras de serviços poderão receber multa diária de 6.000 UFPSPF (seis mil e quinhentos - Unidade Fiscal Padrão de São Pedro dos Ferros), por cada obra/intervenção executada.

Parágrafo Único. O Executivo poderá utilizar o crédito proveniente das multas aplicadas para compensar em débitos do Município com a Concessionária.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

Art. 5º. Se a via/logradouro tiver sido recapeada ou construída em menos de 3 (três) anos, a Concessionária ou Empresa responsável deverá recapear toda a extensão da via, entre uma esquina e outra.

Art. 6º. A penalidade incidirá após a simples constatação por servidor público *in loco* ou mediante denúncia e prova de moradores dos locais.

Art. 7º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros – MG, 14 de fevereiro de 2023.


NEWTON GABRIEL AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL